



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 2425/2011.

DISPÕE SOBRE AJUSTAMENTO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA** e a Prefeita Municipal, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar no território do Município de Itapemirim o **PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL**, denominado a partir da Lei Municipal n° 2067/2007 de **PRÓ-RURAL**.

§ 1° - O Programa a que se refere o "caput" deste artigo tem por finalidade o seguinte:

I. promover a abertura de poços artesianos ou semi-artesianos e fossas sépticas em propriedades da zona rural;

II. elaborar e implantar projeto de recuperação e conservação de corredeiras dentro dos limites das propriedades rurais do Município, com vistas a dar melhores condições para o escoamento da produção agrícola;

III. elaborar e implantar projeto de abertura, reabertura, recuperação e conservação de estradas vicinais na área rural do território municipal;

IV. elaborar e implantar projeto de abertura e limpeza de canais e, ainda, a execução de serviços de drenagens para captação de águas pluviais na zona rural do Município;

V. criar e implantar sub-programa de apoio às atividades agrícolas dos produtores rurais através da cessão de tratores agrícolas, implementos, com vistas a dar maior celeridade ao processo produtivo do setor.

VI. criar e implantar sub-programa de incentivo à diversificação das culturas agrícolas, através de projetos da própria municipalidade, ou daqueles originários de parcerias com os setores públicos e/ou privados;

VII. elaborar e implantar projeto de apoio e cooperação técnico-financeira para a viabilização de sub-programa de inseminação artificial do rebanho bovino, com vistas a melhorar a qualidade e produtividade do setor da pecuária, em parceria com setores públicos e privados, em especial com Cooperativas de Laticínios;

VIII - Criar o subprograma para doação de blocos de notas fiscais a produtores agropecuários que possuam até 50 (cinquenta) hectares de terra, com extensão deste benefício a pescadores artesanais, ambos exclusivamente sediados no Município de Itapemirim, e devidamente inscritos no cadastro de produtores rurais/pescadores da Secretaria Estadual de Fazenda do Estado do Espírito Santo (SEFAZ-ES), através do Núcleo de Atendimento ao Contribuinte de Itapemirim.

IX. criar sub-programa para subsidiar a distribuição de mudas e sementes de plantas nativas, frutíferas, medicinais e exóticas, com custeio compartilhado entre poder público e produtor através de formalização de parceria, com vistas a implantar projetos de recuperação da Mata



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

Atlântica, preservação da fauna local e a melhoria da qualidade/produtividade do setor frutífero, implantação de laboratório para tratamentos de plantas medicinais, além de implementar o setor de floretas plantadas para comercialização, podendo a municipalidade, mediante estudos técnicos e levantamentos sociais, promover a doação das mudas e sementes de que trata este inciso;

X. Implantar em parceria com os produtores e entidades representativas do setor rural, unidades de conservação e tratamento de madeiras para comercialização e/ou utilização nas propriedades.

XI. elaborar projeto de apoio aos produtores do setor agro-pecuário, visando à implantação de viveiro primário de gramíneas (cana-de-açúcar, tifton, australiano e outras variedades).

XII. promover a abertura poços para implantação de projetos de piscicultura no território municipal, diretamente pelo Poder Público Municipal ou através de parcerias com os setores públicos e privados;

XIII – Implantar em parceria com os produtores e entidades representativas do setor pecuário leiteiro, unidades de conservação e resfriamento de leite;

XIV – criar e implantar projeto de construção e abertura de poços rasos para armazenamento de água para utilização animal e irrigação;

XV – criar e implantar projeto de manutenção e expansão da rede de iluminação pública para acessos à propriedades rurais;

XVI – Criar e implantar projeto esportivo para difusão da atividade física nas comunidades do interior do Município, visando a construção de áreas para prática esportiva em terrenos doados pelos proprietários rurais;

XVII – Implantar em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, projeto de atendimento emergencial ao cidadão do interior, com a disponibilidade de telefone para contato e carros para transporte de doentes;

XVIII – criar e implantar projeto de apoio ao produtor rural, com o fornecimento e/ou transporte de alimentos para animais das propriedades rurais;

XIX – promover mediante a edição de Decreto a criação e implantação de sub-programa de defesa do meio ambiente para preservação das águas do Município, com o reflorestamento de nascentes com espécies de plantas nativas;

§ 1º- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA participará dos projetos rurais dispostos nesta Lei, a fim de fazer a preservação do meio ambiente na forma da legislação vigente.

§ 2º- A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural poderá conceder isenção de taxas pertinentes a execução dos serviços desta lei, desde que comprovada a carência econômica do produtor rural solicitante.

Art. 2º - O PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL [PRÓ-RURAL] de que trata a presente Lei, especialmente nas ações programáticas previstas em seu artigo 1º, será gerenciado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, podendo, formalizar parceria para apoio técnico e supervisão do Instituto Capixaba de Pesquisa e Extensão Rural – INCAPER.

§ 1º - No que se refere as ações programáticas originária dos incisos I, III e IV do citado artigo, o gerenciamento caberá a Secretaria Municipal de Interior, em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, e com o apoio técnico do INCAPER e



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

de outros organismos da Secretaria de Estado da Agricultura, Aqüicultura e Pesca, e ainda com a cooperação técnica e financeira de órgãos afins do Governo Federal.

§ 2º - Quanto às ações programáticas dispostas nos incisos IX, XIX e § 1º do artigo 1º desta lei, a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, adotará as providências necessárias quanto à gestão e execução do projeto.

§ 3º - No que se refere à ação programática originária do inciso XII do citado artigo, o gerenciamento caberá a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural em parceria com a Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca, e com o apoio técnico do INCAPER e de outros organismos da Secretaria de Estado da Agricultura, Aqüicultura e Pesca, e ainda com a cooperação técnica e financeira de órgãos afins do Governo Federal.

Art. 3º - Para propiciar os meios para implantação das ações programáticas constantes dos incisos I e V, o Município poderá ceder aos produtores que possuírem no máximo 50 (cinquenta) hectares, tratores, máquinas e equipamentos próprios ou alugados para tal finalidade, na forma estabelecida em Decreto regulamentador.

Parágrafo único - As horas de máquinas e equipamentos poderão ser cobradas mediante a fixação de tabela de preço definida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável e homologada por Decreto do Executivo Municipal, com valores apurados a partir da média de custo/hora praticado no mercado, e que serão depositados em conta corrente a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º - As horas de máquinas e equipamentos para atender as ações programáticas constantes dos incisos II, III e IV correrão por conta do próprio Município.

Art. 5º - Os produtores com propriedades acima de 50 (cinquenta) hectares não estarão excluídos do Programa de que trata a presente Lei, devendo, os mesmos assumirem os custos operacionais das ações programáticas constantes dos incisos I a XIX do artigo 1º, em tabela de preço definida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável, tendo por base o valor médio praticado no mercado e homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Para a implantação do Programa de que trata esta Lei, o Município através da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural e da Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca formalizará convênios, termos de parcerias ou outro instrumento legal, com as entidades representantes do setor rural sediadas no território municipal, com o INCAPER e demais organismos da Secretaria de Estado da Agricultura, Aqüicultura e Pesca, com outros órgãos do Governo do Estado do Espírito Santo e do Governo Federal, e ainda com entidades e empresas da iniciativa privada.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal baixará os Decretos necessários à regulamentação do PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL [PRÓ-RURAL], ficando a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a Secretaria Municipal de Interior e a Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca, responsáveis por subsidiarem com informações a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão para a elaboração dos atos referentes aos incisos I a XIX.

Parágrafo único - Será baixado Decreto de regulamentação específico no que se refere às exigências junto aos produtores rurais para que os mesmos possam participar do Programa em epígrafe.



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

Art. 8º - A Gerência Técnica de Planejamento e Gestão, para cada ação programática definida com base nos incisos de I a XIX do Art. 1º desta Lei, analisará as despesas propostas, considerando os limites orçamentários e as disponibilidades financeiras, e em conjunto com os Secretários Municipais titulares das pastas envolvidas no Programa editarão Portaria específica para cada caso, regulamentando o atendimento ao produtor rural.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural e a Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca serão os órgãos responsáveis para encaminhar para publicação mensal relação dos produtores atendidos pelo Programa, contendo os dados de identificação dos mesmos, localização da propriedade, serviços realizados e quantidade de horas trabalhadas com máquinas e equipamentos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer convênio, termo de parceria ou outro instrumento legal, com associações comunitárias, para autorização de uso dos equipamentos adquiridos pela execução da presente lei.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal remeterá, nos meses de junho e dezembro de cada ano, à Câmara Municipal, relatório sobre o **PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL [PRÓ-RURAL]**.

Art. 12 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento programa vigente do Município de Itapemirim, especialmente naqueles para atender as Secretarias Municipais de : Agricultura e Desenvolvimento Rural; Interior; Obras e Urbanismo; Transportes; Serviços Urbanos ; Esportes e Secretaria de Saúde, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos adicionais especiais..

Parágrafo único – Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às inclusões necessárias na Lei Municipal 2306/2009 – PPA, para atender as Secretarias de que trata o **caput** deste artigo

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 12 de maio de 2011.


NORMA AYUB ALVES
Prefeita Municipal